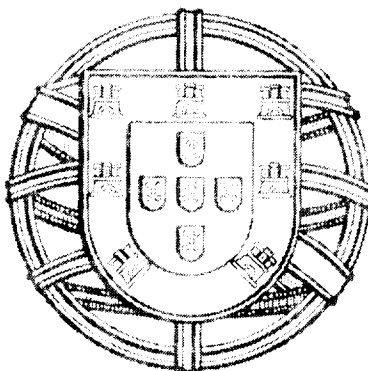




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso:

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a partir de 30 de Setembro de 1987..... 3726

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 823/87:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa de «Os Açores na História da Aviação»..... 3726

Portaria n.º 824/87:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «Centenário do Disco» 3727

Portaria n.º 825/87:

Cria o curso de pós-graduação em Tecnologia e Ciências Náuticas na Escola Náutica Infante D. Henrique (ENIDH) 3727

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 10 456 contos 3729

Ministério da Saúde

Decreto-Lei n.º 334/87:

Altera a designação do Instituto de Genética Médica para Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães 3731

Nota. — Foi publicado um 3.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 162, de 17 de Julho de 1987, inserindo o seguinte:

Ministério do Plano e da Administração do Território

Decreto-Lei n.º 280-A/87:

Estabelece medidas relativas à notificação de substâncias químicas e à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas..... 2836-(8)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 222, de 26 de Setembro de 1987, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 812-A/87:

Actualiza os preços dos combustíveis líquidos, dos gases de petróleo liquefeitos e do gás de cidade... 3652-(2)

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares
e da Administração Financeira e Patrimonial

Aviso

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efectuar desde 30 do corrente serão adoptadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão (por escudo)
Rand sul-africano	0,014 5
Mark da República Democrática Alemã	0,012 9
Kuanza da República Popular de Angola	0,202
Florim das Antilhas Holandesas	0,012 3
Real saudita da Arábia Saudita	0,027
Dinar argelino	0,033 4
Austral argentino	0,016
Dólar australiano	0,01
Xelim austríaco/schilling	0,090 7
Franco CFA da República Centro-Africana	2,19
Dinar do Barein	0,002 75
Franco belga	0,28
Dólar das Bermudas	0,007 29
Peso boliviano	0,014 4
Cruzado brasileiro	0,31
Lev da Bulgária	0,005 94
Escudo de Cabo Verde	0,539
Dólar canadiano	0,009 4
Coroa da Checoslováquia	0,038
Iuan, ou Ren-min-Bi, da China	0,025 5
Peso chileno	1,56
Libra cipriota	0,003 37
Peso colombiano	1,65
Peso cubano	0,005 68
Coroa dinamarquesa	0,049
Libra egípcia	0,015 3
Cólon de El Salvador	0,007 16
Sucre do Equador	1,22
Dólar dos Estados Unidos da América	0,007 16
Markka da Finlândia	0,032
Libra esterlina da Grã-Bretanha	0,004 47
Quetzal da Guatemala	0,007 16
Dracma da Grécia	0,95
Peso da Guiné-Bissau	4,7
Florim holandês	0,014 6
Lempira das Honduras	0,007 16
Dólar de Hong-Kong	0,056 1
Forint da Hungria	0,342
Rupia indiana	0,087 5
Rial iraniano	0,503
Dinar iraquiano	0,002 27
Libra irlandesa	0,004 77
Coroa islandesa	0,284
Lira italiana	9,2
Iene do Japão	1,05
Dinar jordano	0,002 39
Novo dinar jugoslavo	5,5
Shilling do Kénia	0,111
Dólar liberiano	0,006 86
Franco luxemburguês	0,27
Kuacha do Malawi	0,016 5
Dirham marroquino	0,059 4
Peso mexicano	9,5
Metical de Moçambique	2,83
Córdoba da Nicarágua	0,007 16
Naira da Nigéria	0,029
Coroa da Noruega	0,048 5
Dólar da Nova Zelândia	0,011 6
Rial de Omã (Sultanato de)	0,002 63
Balboa do Panamá	0,006 86
Rupia do Paquistão	0,119

Divisas	Taxa de conversão (por escudo)
Guarani do Paraguai	5,5
Inti do Peru	0,253
Zloty da Polónia	1,8
Leu da Roménia	0,027 8
Dobra de São Tomé e Príncipe	0,533
Franco CFA do Senegal	2,19
Dólar de Singapura	0,014 7
Coroa sueca	0,046 7
Bath da Tailândia	0,18
Dinar tunisino	0,005 93
Libra turca	5,9
Peso do Uruguai	1,52
Rublo da URSS	0,004 56
Bolívar da Venezuela	0,204
Zaire da República do Zaire	0,85
Kuacha da Zâmbia	0,057
Dólar do Zimbábue	0,011 9
Dólar de Trindade e Tabago	0,024 7
Libra siriana	0,027 7

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e da Administração Financeira e Patrimonial, 24 de Setembro de 1987. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 823/87

de 8 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa de «Os Açores na História da Aviação», com as seguintes características:

Autores: Luiz Duran e Carlos Leitão;

Dimensão: 40 mm x 30,6 mm;

Picotado: 12 x 12 1/2;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 9 de Outubro de 1987;

Taxas, motivos e quantidades:

25\$ — NC 4 Curtiss Flier — 1 000 000;

57\$ — Dornier DO X — 600 000;

74\$50 — Savoia Marchetti S 55X — 600 000;

125\$ — Lockheed Sirius — 600 000;

Carteiras com uma série, tendo os selos des-tas a particularidade de apenas serem picotados lateralmente e guilhotinados em cima e em baixo — 60 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Setembro de 1987.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Portaria n.º 824/87**de 8 de Outubro**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa do «Centenário do Disco», com as seguintes características:

Autor: João Machado;

Dimensão: 40 mm x 30,6 mm;

Picotado: 12 x 12 1/2;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 9 de Outubro de 1987;

Taxas, motivos e quantidades: bloco contendo dois selos (75\$ e 125\$) — 100 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 23 de Setembro de 1987.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Portaria n.º 825/87**de 8 de Outubro**

Sob proposta do conselho científico da Escola Náutica Infante D. Henrique:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 458-A/85, de 31 de Outubro, e nos n.ºs 1, 4, 5 e 6 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento da Escola Náutica Infante D. Henrique, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 71/85, de 31 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º — 1 — Na Escola Náutica Infante D. Henrique, adiante designada por ENIDH, é criado o curso de pós-graduação em Tecnologia e Ciências Náuticas, adiante designado por curso, com áreas de especialização em:

- a) Pilotagem;
- b) Máquinas Marítimas;
- c) Radiotecnica.

2 — A área de especialização em Pilotagem tem os seguintes perfis:

- a) Navegação e Tráfego;
- b) Gestão Marítima e Portuária.

3 — A área de especialização em Máquinas Marítimas tem os seguintes perfis:

- a) Máquinas Térmicas;
- b) Manutenção;
- c) Controlo de Sistemas;
- d) Arquitectura Naval.

4 — A área de especialização em Radiotecnica tem os seguintes perfis:

- a) Telecomunicações;
- b) Electrónica.

2.º — 1 — Ao curso de pós-graduação em Tecnologia e Ciências Náuticas são aplicáveis as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 263/80, de 7 de Agosto, relativas aos cursos especializados conducentes ao mestrado.

2 — As competências atribuídas pelo diploma referido no número anterior ao Ministro da Educação e Cultura e ao reitor da universidade serão exercidas, respectivamente, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e pelo reitor da ENIDH.

3.º A área científica do curso é a da Tecnologia e das Ciências Náuticas.

4.º A estrutura curricular do curso, bem como o regime de precedências, são os indicados nos anexos I, II e III.

5.º A duração normal do curso é de 44 semanas, divididas em três períodos.

6.º — 1 — Serão admitidos à candidatura à matrícula no curso:

- a) Oficiais da marinha mercante habilitados com um dos cursos superiores da ENIDH ou equiparados, com carta de oficial de 2.ª classe, com classificação mínima de 14 valores e com preparação de base em domínios adequados ao plano de estudos;
- b) Licenciados ou equiparados com classificação mínima de 14 valores, com preparação de base em domínios adequados ao plano de estudos e três anos de experiência profissional no âmbito da actividade marítima.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico da ENIDH poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos oficiais da marinha mercante ou licenciados cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora não satisfazendo as condições exigidas pelo número anterior.

3 — Cabe ao conselho científico da ENIDH definir quais os cursos a incluir no n.º 1 que conferem preparação de base em domínios adequados ao plano de estudos.

7.º — 1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do director da ENIDH, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho referido no número anterior estabelecerá ainda:

- a) Qual a percentagem do *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- b) Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — O despacho referido no n.º 1 deste número deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* antes do início do prazo da candidatura.

8.º — 1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico da ENIDH, tendo em consideração os seus currículos académico, científico e técnico.

2 — O conselho científico da ENIDH poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível nas áreas científicas

de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência, com aproveitamento, de determinadas disciplinas do elenco dos cursos superiores, como condição prévia para a candidatura à matrícula no curso.

3 — Os candidatos a que se refere o n.º 2 do n.º 6.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se refere o n.º 1 do mesmo número.

4 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguido de vício de forma.

9.º As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos superiores da ENIDH naquilo que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

10.º Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo director da ENIDH através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º

11.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 22 de Setembro de 1987.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Eduardo Perestrello Correia de Matos*, Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e das Comunicações.

ANEXO I

Área de especialização em Pilotagem

Disciplinas	Horas semanais
1.º período	
Direito Marítimo (a)	4
Métodos Numéricos (b)	4
Matemática Aplicada (b)	4
Computadores e Programação (b)	4
Transportes Marítimos (c)	4
Métodos Matemáticos dos Transportes Marítimos (c) ..	4
Gestão Macroeconómica (c)	4
2.º período	
Oceanografia Física (a)	4
Dinâmica do Navio (b)	4
Hidrografia (b)	4
Instrumentos e Sistemas Electrónicos (b)	4
Gestão de Tráfego Marítimo (c)	4
Obras e Estruturas Marítimas (c)	4
Gestão Marítima (c)	4
3.º período	
Segurança da Navegação (b)	3
Meteorologia Marítima (b)	3
Tráfego Marítimo (b)	3
Sistemas Integrados de Navegação (b)	3
Tecnologia dos Transportes Marítimos (c)	3
Gestão Operacional (c)	3
Administração Portuária (c)	3
Segurança Portuária (c)	3
Seminários (a)	3

(a) Disciplinas comuns à área de especialização em Pilotagem.
(b) Perfil de Navegação e Tráfego.
(c) Perfil de Gestão Marítima e Portuária.

ANEXO II

Área de especialização em Máquinas Marítimas

Disciplinas	Horas semanais
1.º período	
Métodos Numéricos (a)	4
Matemática Aplicada (a)	4
Computadores e Programação (a)	4
Termodinâmica Aplicada (b)	4
Mecânica dos Sólidos (c)	4
Modelação e Simulação (d)	4
Hidrodinâmica e Propulsão (e)	4
2.º período	
Optimização (a)	4
Materiais (a)	4
Seminários (a)	4
Transmissão de Calor e Massa (b)	4
Combustão (b)	4
Mecânica Estrutural (c)	4
Vibrações Mecânicas (c)	4
Controlo Contínuo (d)	4
Controlo Lógico (d)	4
Estruturas Navais (e)	4
Dinâmica do Navio (e)	4
3.º período	
Sistemas Integrados de Energia (a)	3
Instrumentação (a)	3
Seminários (a)	3
Equipamentos de Conversão de Energia (b)	3
Tecnologia do Frio (b)	3
Cálculo Automático de Estruturas e Sistemas Mecânicos (c) ..	3
Organização da Manutenção (c)	3
Sistemas Inteligentes (d)	3
Robótica (d)	3
Construção e Manutenção Naval (e)	3
Projecto de Navios (e)	3

(a) Disciplinas comuns à área de especialização de Máquinas Marítimas.
(b) Perfil de Máquinas Térmicas.
(c) Perfil de Manutenção.
(d) Perfil de Controlo de Sistemas.
(e) Perfil de Arquitectura Naval.

ANEXO III

Área de especialização em Radiotecnia

Disciplinas	Horas semanais
1.º período	
Métodos Numéricos (a)	4
Matemática Aplicada (a)	4
Computadores e Programação (a)	4
Electrónica Aplicada (a)	4
2.º período	
Processamento Digital de Sinais (a)	4
Sistemas Informáticos (a)	4
Telecomunicações (b)	4
Propagação e Radiação (b)	4
Aplicação de Hardware (c)	4
Electrónica das Telecomunicações (c)	4
3.º período	
Electrónica das Micro-Ondas (a)	3
Sistemas Dinâmicos (a)	3
Sistemas de Telecomunicações (b)	3
Projecto (b)	3
Instrumentação e Aquisição de Dados (c)	3
Projecto (c)	3

(a) Disciplinas comuns à área de especialização em Radiotecnia.
(b) Perfil de Telecomunicações.
(c) Perfil de Electrónica.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	04		8.07.0	01.00 01.02 01.43		16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações Gabinete do Ministro Comissão Sectorial dos Transportes Terrestres Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Gratificações certas e permanentes..... Alimentação e alojamento Abonos diversos — Espécie Prestações directas — Previdência Social: 10.01 Abono de família..... 26.00 Bens não duradouros — Consumos de secretaria 27.00 Bens não duradouros — Outros 30.00 Aquisição de serviços — Transportes e comunicações...	- 45 - 35 - 130 10 -	45 - 35 - 10 - 130	(a) (a) (a) (a) (a) (a) (a)
02	01		8.07.0	01.00 01.02 01.20 01.20 06.00 11.00	A	Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal em qualquer outra situação: Pessoal requisitado Abonos diversos — Numerário Contribuições para instituições — Previdência Social..	- 1 137 51 625	1813 - -	(b) (b) (b) (b)
05	01		8.01.0	01.00 01.02 03.00 10.00 10.03 31.00 31.00	A	Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Horas extraordinárias Prestações directas — Previdência Social: Outras prestações directas Aquisição de serviços — Não especificados: Prestação de serviços em regime de tarefa ou outros	- 249 14 -	14 - - 249	(c) (c) (c) (c)
09	01		8.07.0	01.00 01.02 01.13		1 – Secretaria de Estado dos Transportes e Comunicações Direcção-Geral da Aviação Civil Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal fora do serviço aguardando aposentação...	- 1 516	1 516 -	(d) (d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
10	01		8.07.0	27.00 28.00 30.00		Direcção-Geral da Marinha de Comércio Serviços próprios Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações...	50 70 —	— — 120	(e) (e) (e)
11	01		8.07.0	01.00 01.02 01.13 06.00 10.00 10.02 17.00		Direcção-Geral do Pessoal do Mar e Estudos Náuticos Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Pessoal fora do serviço aguardando aposentação Abonos diversos — Numerário Prestações directas — Previdência Social: Encargos com a saúde Pensões de aposentação, reforma e invalidez	— — — — 10 164	10 110 54 — —	(f) (f) (f) (f) (f)
12	01		8.07.0	01.00 01.02 01.42 01.42	A	Escola Náutica Infante D. Henrique Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros aprovados por lei..... Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo completo)	— — 1 000	1 000 —	(g) (g)
13	01		8.07.0	28.00 30.00		Inspecção-Geral de Navios Serviços próprios Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações...	300 —	— 300	(h) (h)
15	01		8.01.0	21.00 39.00 39.00 42.00 42.00	1 A	2 - Secretaria de Estado das Vias de Comunicação Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica Serviços próprios Bens duradouros — Outros Transferências — Empresas públicas: Companhia de Seguros Bonança Transferências — Particulares: Diversas	— 43 3	46 — —	(h) (h) (h)
16	01		8.06.0	10.00 10.03 23.00 33.00 41.00 41.00 43.00 43.00	 01 01	Direcção-Geral de Portos Serviços próprios Prestações directas — Previdência Social: Outras prestações directas Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes... Juros — Empresas públicas Transferências — Instituições particulares: Assoc. Inten. Perman. dos Cong. da Navegação... Transferências — Exterior: Assoc. Ibero-Americana de Portos e Costas	150 — — 3 30	— 150 33 — —	(i) (i) (i) (i) (i)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
18	01					3 - Secretaria de Estado da Construção e Habitação Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais Serviços próprios			
			8.03.3	06.00		Abonos diversos — Numerário	21	-	(k)
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	21	(k)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	780	-	(k)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	180	-	(k)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	900	-	(k)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações...	1 700	-	(k)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	A	Funcionamento dos serviços	1 240	-	(k)
				31.00	H	Indústrias de construção civil	-	2 800	(k)
			8.03.1	31.00	L	Indústrias extractivas	-	2 000	(k)
							10 456	10 456	

(a) Despacho de 20 de Julho de 1987.

(b) Despacho de 8 de Julho de 1987. Acordo de 16 de Julho de 1987.

(c) Despacho de 4 de Agosto de 1987. Acordo de 11 de Agosto de 1987.

(d) Despacho de 9 de Julho de 1987.

(e) Despacho de 16 de Julho de 1987.

(f) Despacho de 9 de Julho de 1987. Acordo de 22 de Julho de 1987.

(g) Despacho de 7 de Agosto de 1987.

(h) Despacho de 12 de Agosto de 1987.

(i) Despacho de 6 de Julho de 1987.

(j) Despacho de 29 de Julho de 1987.

(k) Despacho de 14 de Agosto de 1987.

13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 25 de Setembro de 1987. — Pelo Director, o Chefe de Divisão, *Manuel Domingues Santiago*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 334/87

de 8 de Outubro

O Instituto de Genética Médica, concebido e dirigido pelo Doutor Jacinto de Magalhães, é hoje o exemplo de uma instituição de saúde modelar, não só no seu funcionamento, mas sobretudo no contributo significativo que dá para a melhoria das condições de saúde dos Portugueses ao nível de prevenção da deficiência.

A projecção nacional e internacional que hoje o Instituto tem é, por si só, o garante da qualidade técnica dos serviços prestados e da alta rentabilidade dos meios humanos nele envolvidos.

É, por isso, inteiramente justo que se homenageie a memória do seu criador determinando que o nome do Doutor Jacinto de Magalhães passe a integrar a designação do Instituto de Genética Médica, instituição que

constitui o momento privilegiado do seu legado à saúde dos Portugueses.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O Instituto de Genética Médica, instituído pelo Decreto-Lei n.º 431/80, de 1 de Outubro, passa a designar-se Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Setembro de 1987. — *António António Cavaco Silva* — *Eduardo Silva Teixeira de Melo* — *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Promulgado em 25 de Setembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 30 de Setembro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 32\$00